

(TST-1981-48)

AA/CCS

Proc. TST-484-45

Recurso de que não se conhece por falta de fundamento legal.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrentes, Oswaldo & Dermeval e, como Recorrido, José Francisco de Paula Costa:

No presente processo, o Dr. Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a fls. 224, indeferiu o pedido do empregado, quanto ao levantamento da importância relativa à parte já liquidada e mandou que se notificasse a Executada para que, querendo, apresentasse embargos.

Posteriormente, foi feito o cálculo dos salários atrasados devidos pela empresa, importando em Cr\$ 13.860, (Treze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) fls. 225.

As partes foram informadas e depois de diversos incidentes processuais, a Executada foi citada, iniciando-se a execução.

Após a empresa embargos à penhora e contestação à execução por considerá-la, totalmente, improcedente, tanto pelo seu merecimento como pelas inúmeras faltas processuais nela existentes.

O MM. Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal desprezou os embargos (fls. 242/243).

Inconformados, Oswaldo & Dermeval agravaram de petição e, a fls. 25lv., o Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região negou provimento ao agravo, por haver na decisão agravada uma perfeita adequação da lei à controversia.

Dai o presente recurso extraordinário, interposto pela empresa, fundado no artigo 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregado, notificado, apresentou as contra-razões de fls. 256.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 260, opina pelo não conhecimento ou não provimento do recurso.

É o relatório.

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que a decisão recorrida não diverge da jurisprudência, nem infringiu letra expressa de lei;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso. Resolveu, mais, o Tribunal, ainda por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo Recorrido, visto ser a matéria de que cogita da competência do Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento. Impedidos os Srs. Juizes Waldemar Marques e Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1948.

Presidente

Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

Relator

Godoy Ilha

Ciente _____

Procurador

Humberto Grande

CERTIFICO que o presente acordo foi publicado
no Diário da Justiça de 29 de Janeiro de 1949
Em 22 de 1949

[Handwritten signature]
C. J. J. J.